



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**CONVITE 012014
LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

DATA DE ABERTURA: 23 de DEZEMBRO de 2014

HORÁRIO: 9h00 – Horário Local

LOCAL: Prédio Anexo da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, na Avenida Ephigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus/AM CEP 69.060-020 – 1º Andar – Sala de Convivência.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria PR/AM Nº 75, de 07 de maio de 2014, comunica aos interessados que a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, doravante denominada PR/AM, realizará licitação, sob a modalidade **CONVITE**, para execução de obra, realizada em regime de execução indireta, empreitada por preço global, tipo menor preço, regida pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e demais leis pertinentes, consoante as condições estatuídas neste Edital. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues no local, dias e horas marcados ou, na hipótese de não haver expediente nessas datas, no primeiro dia útil subsequente, mantidos o local e horários. Referência: Processo nº 1.13.000.002280/2014-91.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de obra (rampa de acesso principal do edifício sede da PR/AM).

1.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Planilha Sintética, Planilha Analítica Cronograma Físico – Financeiro e BDI
Anexo III	Modelo Declaração de Menor
Anexo IV	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Declaração de Regularidade Resolução CNMP 01/2005-Atualizada
Anexo VIII	Minuta do Contrato

SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

2.1 Decairá o direito de impugnar os termos deste CONVITE perante a Administração, quanto às falhas ou irregularidades que eventualmente a viciarem, quando a licitante não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta ou de habilitação (caso

participem empreiteiras não cadastradas), hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

2.3 Os esclarecimentos, avisos, julgamentos e decisões referentes ao certame serão divulgados no site da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, no endereço <http://www.pram.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes>. Cabe à licitante acessá-lo para manter-se informada sobre alterações e esclarecimentos.

2.4 Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados na sede da Procuradoria, situada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus/AM CEP 69.060-000. Caso a licitante resolva encaminhá-lo por e-mail, deverá encaminhá-lo ao endereço pram-cpl@mpf.mp.br, devendo fazer contato imediato pelo telefone (92) 3663-7560 a fim de assegurar que sua mensagem foi recebida. A CPL encaminhará e-mail de resposta, informando quanto ao recebimento da mensagem.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO - LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.2. Não poderão participar as cadastradas que venha a se encontrar com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria Geral da República, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

3.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

3.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

3.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);

3.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.3. Permanece vedada a participação na licitação e a contratação de empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo as cadastradas informar alteração de sua situação, quando houver.

3.4. Para fins de cumprimento ao estabelecido nos art. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as cadastradas (microempresas e empresas de pequeno porte), que tenham declarado cumprir as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos nessa Lei, deverão informar alteração de sua situação, quando houver.

3.5. Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo VIII), como condição obrigatória de participação na presente licitação. **(A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com a HABILITAÇÃO).**

3.6. Caberá à licitante vencedora todo o ônus e/ou providências necessárias junto ao CREA-AM, concessionárias de serviço público e demais órgãos fiscalizadores.

3.7. Tornam-se parte integrante das especificações, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, das concessionárias, bem assim as pertinentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.8. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a participação de cooperativas, conforme Termo de Conciliação, celebrado pelo Ministério Público do Trabalho e a União, homologado em 05/06/2003, devendo as cadastradas informar alteração de sua situação, quando houver.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1 Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.1.1 Poderão participar deste convite, as interessadas cadastradas na PR/AM que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2 As licitantes cadastradas são consideradas previamente habilitadas e possuem representantes previamente credenciados conforme anotações em seu Certificado de Registro Cadastral.

SEÇÃO V – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

5.1 Declarada a aberta a sessão, serão recolhidos os 2 envelopes referentes cada um à **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**.

5.1.1 Os envelopes deverão estar lacrados, contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

5.2 Após o recolhimento de envelopes, poderá ser realizado credenciamento de novo representante da licitante, que responderá pela empresa.

5.3. Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

5.4. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

5.5. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

5.5.1. Contrato Social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for um dos componentes da mesma, ou outro documento da licitante, devidamente registrado no

órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;

5.5.2. Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante; No caso de instrumento particular, exigir-se-á o reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia autenticada) e documento de identidade do outorgante (cópia autenticada) para reconhecimento da assinatura do mesmo.

5.5.3. Instrumento público de procuração.

5.6. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior se sujeitará às penalidades prevista na SEÇÃO IX deste Edital.

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO – ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

6. No envelope de Habilitação deverão constar:

- **Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pela PR/AM;**
- **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII);**
- **Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo);**
- **Declaração do responsável pela empresa de que tem disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto da presente licitação.**
- **Documentos de atualização do registro cadastral.**

6.1 É garantido às cadastradas a atualização de seu registro cadastral, até o dia da apresentação da proposta OU, em envelope próprio, como indicado no subitem “6” acima, ressalvado o disposto no subitem “6.10”. Para atualização do cadastro, não será aceito cadastro no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral expedido por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública. OS SUBITENS ABAIXO REFEREM-SE À ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO.

6.2. Os documentos necessários à manutenção do cadastro deverão ser apresentados:

- a) em cópia autenticada por meio de cartório competente; e/ou
- b) em cópia não autenticada acompanhada do documento original; e/ou
- c) em publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5. Caso algum dos documentos de manutenção apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

6.6. Para atualização, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação Jurídica:

6.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando

de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.1.1 os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.6.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

6.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7. Para atualização, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

6.7.1 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;

6.7.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;

6.7.3. Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

6.7.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município;

6.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

6.8 Para atualização, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à **qualificação técnica**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

6.8.1 Prova de **Registro de Pessoa Jurídica**, expedida pelo **CREA/CAU** da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital;

6.8.2 **Prova de capacidade técnica da licitante**, mediante a apresentação de Atestado (s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que a **empresa licitante executou** serviços com características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, e que faça(m) **relevância expressa**, a pelo menos: execução de obra de reforma em imóveis, envolvendo adequações civis;

6.8.3 **Certidão de Acervo Técnico ou Registro de Responsabilidade Técnica**, emitida, respectivamente, pelo **CREA ou CAU**, de profissional(ais) de nível superior, pertencente(s) ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica em reforma de imóveis.

6.8.3.1 A comprovação do vínculo ao quadro de pessoal permanente da licitante, de funcionário(s) detentor(es) de Responsabilidade Técnica, prevista no item anterior, dar-se-á mediante um dos seguintes documentos:

(a) Cópia da "ficha de registro de empregado" registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho do profissional (CTPS);

(b) Cópia do ato de investidura no cargo;

(c) Cópia do Contrato Social da Empresa (acompanhada das alterações contratuais ou de versão consolidada atualizada), comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;

(d) Para comprovação de vínculo profissional, será admitido também contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum, conforme Acórdão TCU n. 597/2007 -

Plenário.

6.8.3.2 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item acima deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

6.8.4 Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido por consórcio de empresas, salvo se acompanhado de documentos que comprovem que a declarante possui autorização específica e expressa emitida pelo consórcio a expedir o atestado

6.8.5 Não será aceito atestado de capacidade técnica relativo a serviço que tenha sido executado de forma conjunta entre mais de uma empresa, salvo se for possível por individualizar os serviços por meio da referente Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou equivalente fornecida pelo CAU.

6.9 Para atualização, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à **qualificação econômico financeira**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

6.9.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei; Balanço Intermediário, desde que previsto e disciplinado no estatuto da empresa; ou Balanço de Abertura para empresas criadas no corrente exercício. Todos devem constar devidamente registrados na Junta Comercial, vedadas substituições por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se atualização por índices oficiais quando encerrados registrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.9.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Execução Patrimonial, expedida pelo cartório de Distribuição Judicial da Circunscrição da sede da proponente, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.9.3. A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que, resultantes da aplicação das seguintes abaixo, deverão ser maiores que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.9.3.1 As empresas não tenham comprovado a qualificação econômico-financeira, na forma do caput, serão consideradas habilitadas desde que comprovem Capital Social integralizado correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

6.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

6.11 Quanto à vistoria:

6.11.1 A licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, em companhia de servidor(a) do MPF, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (92) 3663-7560 R113, das 10 às 15 horas.

6.11.2. Tendo em vista a **faculdade da realização de vistoria**, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços;

6.12. Os licitantes que desejarem obter cópia dos arquivos eletrônicos dos desenhos (plantas), planilhas orçamentárias analíticas, sintética e de BDI, deverão apresentar mídia de CD/DVD ou pen-driver para efetuar a cópia.

SEÇÃO VII - DA PROPOSTA

7.1. A proposta da empresa deverá ser elaborada tomando-se por base o seguinte:

7.1.1 Planilhas de detalhamento de preços, valores e prazos, nos moldes da Planilha Sintética, da Planilha Analítica, da Planilha de composição do BDI e do Cronograma Físico-Financeiro disponibilizados em anexo.

7.1.1.1 Será desclassificada a proposta da licitante que deixar de apresentar qualquer uma das Planilhas e Cronograma acima.

7.2. A proposta deverá ser entregue:

7.2.1 **Em formato impresso**, em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), n.º do CNPJ e a Inscrição Estadual;

b) Discriminação dos serviços a serem realizados e o fornecimento dos materiais, contendo os preços unitários e totais, expressos em reais, conforme Caderno de Especificações e Planilhas;

c) Valores unitários dos serviços e materiais e valor global.

7.2.2 **Em formato digital**, gravada em CD ou DVD, contendo Planilha Sintética, da Planilha Analítica, da Planilha de composição do BDI e do Cronograma Físico-Financeiro e, no que for cabível, as informações constantes do subitem “7.2.1” acima. A mídia digital deverá estar dentro do envelope e os arquivos deverão estar em formato excel (.xls ou .xlsx) ou broffice (.ods).

7.2.3 O prazo previsto/estimado para a realização dos serviços, objeto deste edital, que, conforme cronograma físico-financeiro, será de, no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado;

7.2.4. O Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.2.5 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e

COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003.

7.2.6 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

7.3. Serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre os preços unitário e total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7.3.1. Caso haja omissão de algum item da planilha de preços (Planilha Sintética), a proposta será desclassificada.

7.4. A simples participação neste certame implica:

7.4.1. Na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite;

7.4.2. Que o limite máximo aceitável para contratação da obra **será de R\$ 30.462,21 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**, com base no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do limite previsto ou manifestamente inexecutáveis, conforme o previsto no § 1º, art. 48, da referida Lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto:

(a) Para os efeitos do disposto no subitem 7.4.2, consideram-se **manifestamente inexecutáveis** as propostas cujos valores sejam **inferiores a 70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

a.2) valor orçado pela Administração.

(b) Dos licitantes classificados na forma da alínea “a” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a.1” e “a.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “a” e o valor da correspondente proposta.

7.4.3. Que na proposta já estão inclusas as parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos materiais e serviços e que, se vencedora, a licitante fornecerá os serviços e materiais pelo valor resultante da sua proposta;

7.4.4. Que a licitante, se vencedora, prestará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do ANEXO I deste Edital;

7.4.5. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no ANEXO I deste Edital, desde que não se trate da omissão a que se refere o item “7.3.1”.

SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

8.1 A sessão de abertura ocorrerá às 8h do dia 19/12/2014. Neste horário, será realizado último chamamento à Portaria do prédio, garantindo-se o ingresso de interessados que estejam sendo identificados, ou que estejam aguardando identificação. O Presidente da Comissão identificará os mesmos e somente a eles autorizará a entrada.

8.1.1 A sessão de abertura será realizada no Auditório da Procuradoria da República no Estado do Amazonas situada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus/AM CEP 69060-000.

8.2 Declarada a aberta a sessão, serão recolhidos os envelopes referentes à “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, que deverão conter, respectivamente, os documentos exigidos para habilitação (SEÇÃO VI) e a proposta de preço (SEÇÃO VII).

8.2.1 Os envelopes deverão estar separados e lacrados, contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

8.3 Após o recolhimento de envelopes, será realizado o credenciamento do representante da licitante, caso esta deseje cadastrar novo representante, que responderá pela empresa. Este credenciamento se dará na forma da Seção V, acima.

8.3. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos que devam constar nos envelopes por quaisquer outros meios ou fora do envelope ou fora do prazo estabelecido neste instrumento de licitação, ressalvadas as exceções previstas neste edital.

8.4. Aberta a sessão, recolhidos os envelopes e credenciados os representantes, os envelopes serão conferidos pela CPL e pelas licitantes, nesta ordem, acerca de sua incolumidade, sendo o procedimento lavrado em ata. Os envelopes que não estiverem devidamente lacrados serão devolvidos à licitante e esta estará excluída do certame.

8.5 Concluída a análise acerca da inviolabilidade dos envelopes, os envelopes contendo a documentação de habilitação serão abertos, as páginas serão numeradas e rubricadas pela CPL e licitantes que tenham representantes cadastrados.

8.6 Após, os documentos de cadastramento e os documentos novos apresentados serão digitalizados e disponibilizados na página da transparência da PR/AM (<http://www.pram.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes>). A sessão será suspensa para que a CPL analise a documentação, sendo as licitantes responsáveis por acompanhar a data de reabertura que será informada no mesmo endereço eletrônico ou ao final da sessão de abertura.

8.7 Os envelopes contendo as propostas ficarão em poder da CPL.

8.8. As licitantes assinarão a lista de presença.

8.9. Reaberta a sessão, as licitantes habilitadas terão direito a tomar parte nos demais atos desta licitação.

8.10. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou havendo desistência expressa de interposição de recurso, as propostas das licitantes inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8.11. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.12. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberão desclassificações por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.14. Nas reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação – CPL efetuará análise dos preços unitários apresentados pelas licitantes, não admitindo, sem justificativa, preços superiores aos preços máximos constantes do Orçamento Estimativo Sintético e observado o item “9.5” abaixo.

9.3 A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar **pareceres de técnicos** pertencentes ao Quadro de Pessoal do MPF (Subsecretaria de Infraestrutura – SubINF) ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para **orientar-se nas suas tomadas de decisão**.

9.4 A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de **solicitar** das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da Relação de marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

9.5 Caso se verifique na **proposta de menor valor global** a ocorrência de itens com preços unitários (com BDI) superiores aos orçados pela Procuradoria da República no Amazonas. (Orçamento Estimativo Sintético), a licitante deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, **relatório técnico circunstanciado** justificando a composição e os preços dos serviços;

9.5.1. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão de Permanente de Licitação, que poderá recorrer ao **apoio técnico da SubINF**, a licitante deverá **adequar sua proposta, no máximo, ao orçamento base elaborado pela PR/AM, sob pena de desclassificação da proposta**.

9.5.2 As licitantes deverão adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde será realizada a obra (Tabatinga/AM).

9.6. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, ressalvado o subitem “9.7” abaixo.

9.7. Tendo em vista que esta licitação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, não será aplicado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006.

SEÇÃO X – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

II.2 – 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do contrato;

III) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6. No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Secretário de Administração do Ministério Público Federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

SEÇÃO XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Convite correrá à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Ministério Público Federal.

SEÇÃO XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste edital e no Contrato;

12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Conforme minuta de contrato (ANEXO XI).

SEÇÃO XIV - DO PAGAMENTO

14.1. Conforme minuta de contrato (ANEXO XI).

SEÇÃO XV – DO REAJUSTE

15.1. Os preços deste Convite serão irredutíveis.

SEÇÃO XVI– DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A licitante vencedora entregará à PR/AM, na data de assinatura do contrato, garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% do valor global do contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Décima segunda da minuta do contrato.

16.2. A garantia prestada deverá prever cobertura para obrigações trabalhistas e previdenciárias na eventualidade de demandas judiciais.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.3. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Secretário de Administração para o procedimento de homologação.

17.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sem apresentar justificativa por escrito e aceita pelo Senhor Secretário de Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades constantes na SEÇÃO IX desta Tomada de Preços.

17.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas

pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

17.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.8. Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução de todos os serviços inclusos no objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou, ainda, alterar a composição de preços unitários. Por conseguinte, cabe à licitante, durante vistoria prévia ao certame licitatório ou avaliação de projeto e imagens, verificar e incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente não constantes, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

17.9. O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência do item 5.2.7, deverá(ão) participar como responsável técnico pela execução do projeto, objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e aprovada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

17.10. Quando da contratação será realizado consulta ao CADIN.

17.11. Quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, poderão ser solicitadas, por escrito, à CPL/PR/AM, em nome do Presidente, para o correio eletrônico: pram-cpl@mpf.mp.br, ou protocolar seu requerimento diretamente na Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, CEP 69060-000 - Manaus/AM .

17.12 Em caso de divergência entre partes deste Edital e seus anexos, o Edital precede os Anexos e o Projeto Básico precede a minuta contratual.

Manaus/AM, 9 de dezembro de 2014.

Wagner Rodrigues Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O Presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão a seleção e contratação de empresa especializada para execução da obra de rampa de acesso principal do edifício -sede da PR/AM.

2. DENOMINAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

Procuradoria da República no Amazonas - PR/AM: CONTRATANTE

Equipe técnica e administrativa, designada pela PR/AM, responsável pelo acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização dos serviços: FISCALIZAÇÃO

Empresa CONTRATADA para execução dos serviços: CONTRATADA.

3. OBJETO

Selecionar e contratar empresa especializada para execução da obra de **rampa de acesso principal do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas**, situada na Avenida da André Araújo, 358, Aleixo, Manaus-AM 69060-000, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Orçamento Estimativo Sintético, na Planilha de composição de BDI, no Orçamento Estimativo Analítico e no Cronograma Físico Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

O projeto Básico, o Orçamento Estimativo Sintético, a Planilha de Composição de BDI, o Orçamento Estimativo Analítico e o Cronograma Físico Financeiro foram **aprovados** pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura/PGR e pelo Assessor de Engenharia da PR/AM.

Todas as marcas e modelos que porventura constam no Projeto Básico e outros documentos são referência de especificação mínima, admitindo-se marcas e modelos diferentes e/ou similares aos elencados, desde que atendam as especificações mínimas do projeto.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

A aceitabilidade das propostas pressupõe o atendimento das seguintes condições:

a) Preço máximo global aceitável (incluso BDI): **R\$ 30.462,21 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).**

Justificativa para os preços adotados

A determinação do preço máximo global aceitável baseou-se no Orçamento Estimativo (sintético e analítico), que manifestaram estar com seus quantitativos e custos compatíveis com os quantitativos dos projetos de engenharia e arquitetura e custos da Tabela de insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sendo utilizados na falta de informações de tal tabela, o Banco de dados do Programa Computacional Volare 10 e pesquisa de mercado.

O Índice de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de 25,20 %, conforme

exposição detalhada na planilha disponibilizada em
(<http://www.pram.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes>).

5. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (LICITANTE VENCEDOR)

A CONTRATANTE fará a análise da proposta e convocará a licitante para assinatura do contrato, sendo que tais documentos farão parte integrante do contrato.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, detalhando os prazos referente à aquisição e transporte de materiais e locação de mão de obra especializada, e suas efetivas disponibilidades em canteiro, sem o qual não será expedida ordem de serviço, e constituindo falta grave a sua não apresentação.

A **Administração da PR/AM** emitirá a **Ordem de Serviço** em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação do cronograma acima e **obtenção das licenças e autorizações dos órgãos competentes**, devendo a CONTRATADA iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo estes prazos serem alterados e prorrogados, desde que seja apresentada justificativa à Administração, ou a critério desta.

O **prazo máximo de execução dos serviços** é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme Cronograma físico-financeiro.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

O pagamento será feito contra empenho, integralmente, **no prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do protocolo da Nota Fiscal / Fatura.

As medições serão feitas ao final da obra. Somente será medido o serviço executado de acordo com o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações, preços das planilhas e prazo de conclusão da etapa.

Não serão medidos serviços em desacordo com o projeto e especificações, ou que contrariem as normas vigentes, assim como a boa técnica de execução.

Em hipótese alguma haverá pagamento parcial, em razão de atraso não justificado.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente será(ão) paga(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) liberada(s) após a medição e a aceitação dos serviços por parte da fiscalização do CONTRATANTE. Havendo a rejeição de serviços, o pagamento ficará retido, até que haja o recebimento da obra pela fiscalização.

Em caso de irregularidade, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

A PR/AM se reserva o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

8. VISTORIA:

O licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços**, em companhia de servidor(a) do MPF, até o segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo telefone (92) 3663-7560 R 113, das 10 às 17 horas.

Tendo em vista a **faculdade da realização de vistoria**, os licitantes **não poderão alegar** o desconhecimento das condições e/ou o grau de dificuldade existentes que poderiam nela ser verificados como justificativas para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

9. PRAZO DE GARANTIA

Os materiais/serviços terão **garantia não inferior a 5 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo da obra, de acordo com o Código Civil (art. 618) e Código de Defesa do Consumidor.

10. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ANTES DO INÍCIO DA OBRA

Antes do início da obra, a **empresa deverá apresentar**:

- CREA/AM;
- a) no caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no
 - b) as ARTs de execução e responsabilidade técnica;
 - c) matricular a Obra no INSS;
 - d) promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Manaus/AM;
 - e) licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Manaus/AM;
 - f) apresentar lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica.

g) a indicação do nome do responsável da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por **equipe técnica e administrativa** (comissão de obras e respectiva equipe de apoio da SubINF) designada pela Administração da PR/AM.

A Administração da PR/AM poderá contratar profissional, instituição ou empresa especializada na área a fim de assistir e subsidiar os trabalhos de fiscalização, incluídos aí, convênios e termos de cooperação.

A fiscalização técnica, exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham causar a PR/AM ou a terceiros.

Quaisquer exigências da Fiscalização da PR/AM, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da CONTRATADA, deverão ser **prontamente atendidas pela licitante vencedora**, sem ônus para a PR/AM

ANEXO II

Planilha Sintética, Planilha Analítica, BDI e Cronograma Físico-Financeiro estimado

Disponível na Página da PR/AM na Internet. (<http://www.pram.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes>)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO MENOR

Ref.: (identificação da licitação), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, _____(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Decreto n. 4.358, de 5 de setembro de 2002.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº..... DECLARA, para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente.

.....,.....de.....de 2014.

Representante Legal

A N E X O V

Convite Nº 012014

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Tomada de Preços 012014

EU,..... {IDENTIFICAÇÃO
COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE}, como representante devidamente
constituído da Empresa:..... {IDENTIFICAÇÃO COMPLETA
DA LICITANTE} (doravante denominado { Licitante/Consórcio}), para fins do disposto na
SEÇÃO III, subitem 3.6. do edital em epígrafe, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299
do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (o): {Licitante/Consórcio}, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta Instituição, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

Nome do Representante
Nº Identidade.....
Nº CPF.....

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE/CONSÓRCIO NESTA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

IDENTIFICAÇÃO

NOME

EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 – Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, que :

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, em ____ de _____ de _____

Nome do Representante

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Disponível também na Página da PR/AM na Internet.
(<http://www.pram.mpf.mp.br/transparencia/licitacoes>)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

CONTRATO Nº /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E A EMPRESA [nome], PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE -AM

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e doze, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida André Araújo, 358, Aleixo, Manaus-AM, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na (rua/avenida), nº, Cidade de, Estado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (cargo/função), Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade AM/SSP-... (Estado) nº e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no **Processo PR/AM n.º 1.13.000.002280/2014-91**, referente **Convite PR/AM nº 01/2014**, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **Contrato**, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **execução obra na Sede da Procuradoria da República no Município de – AM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata o presente Contrato deverão ser executados, rigorosamente, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento Estimativo Sintético, Planilha Composição de BDI, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico Financeiro, constantes dos Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser **entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento e a aceitação do objeto contratado se fará da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação formal pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Os materiais/serviços terão **garantia não inferior a 5 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo da obra, de acordo com o Código Civil (art. 618) e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do **Processo PR/AM n.º 1.13.000.002280/2014-91**, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariem:

- a) Edital da Convite n.º **012014**;
- b) Ata da Sessão da Convite, datada de **(data)**;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de **(data)**;
- d) Anexo I - Projeto Básico

e) Anexo II - Planilhas de Custos e Cronograma Físico-Financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se **obriga** a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela **credenciada**;
2. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações relacionadas ao objeto Contratado, bem como o endereço da execução dos serviços;
3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. efetuar, com **pontualidade**, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. aprovar o cronograma de execução dos serviços proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários;
6. paralisar os serviços, a qualquer tempo, caso os empregados da CONTRATADA não estejam devidamente protegidos, conforme as normas de segurança; ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
7. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas na legislação vigente;
8. acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, bem como a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado;
9. realizar **inspeções periódicas no canteiro de serviço**, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
10. emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
11. **exigir**, a qualquer tempo, a **comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
12. atestar o recebimento do objeto contratual por meio do Gestor competente.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, por meio da **Coordenadoria de Administração** - PR/AM, reserva para si o direito de exercer quando lhe convier, **fiscalização sobre os serviços com apoio da Equipe da SubINF** e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) **Gestor(es) do Contrato**, que será(ão) responsável(eis) pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo valer-se de apoio da SubInf e devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – O(s) Gestor(es) do Contrato terá(ão), poderes para:

- a. definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- b. suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- c. recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente:
 - c.1. neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-lo das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - c.2. os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1. Quanto aos serviços:

- 1.1 executar, com **zelo e efetividade**, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, **todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato**;
- 1.2. planejar a execução e a supervisão dos serviços;
- 1.3. apresentar cronograma detalhado da execução dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, detalhando os prazos referente à aquisição e transporte de materiais, locação de mão de obra especializada e subcontratação de serviços, e suas efetivas disponibilidades em canteiro, sem o qual não será expedida ordem de serviço, e constituindo falta grave a sua não apresentação.
- 1.4. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 1.5. corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- 1.6 solicitar, formalmente, fundamentando, na forma devida, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

1.7 elaborar projeto como construído (*as built*), o qual deverá ser entregue até a data de recebimento provisório da obra, incluindo todas as alterações executadas nos projetos originais e efetivamente implementadas. O projeto como construído será elaborado a partir dos projetos originais com acompanhamento da Fiscalização. Deverão ser fornecidas: uma cópia “plotada” em papel sulfite e uma cópia digital em sistema CAD compatível com o aplicativo AUTOCAD 2008 ou superior. A entrega final dos projetos deve conter:

1.7.1. data da última atualização;

1.7.2. assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração e pela fiscalização do projeto como construído.

1.8. adquirir livro “Diário de Obra” para preenchimento em conjunto com a Fiscalização. O diário deve ficar disponível na obra para vistas pela Fiscalização:

1.8.1 o diário de obras, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização do CONTRATANTE.

2. Quanto aos equipamentos e materiais:

2.1. fornecer todos os materiais, ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos conforme discriminados neste Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas;

2.2. fornecer outros materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. Quanto aos empregados:

3.1 manter pessoal em quantidade e capacidade compatíveis com as necessidades da correta execução contratual;

3.2. encaminhar, antes do início dos trabalhos, documento com nome completo e número da carteira de identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando esta lista a cada novo empregado que for contratado ou dispensado;

3.3. disponibilizar arquiteto ou engenheiro responsável técnico, para administração da obra, o qual deverá estar presente diariamente por meio período, durante a vigência contratual, devendo contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração;

3.4. disponibilizar um mestre de obras, que deverá estar presente em período integral, durante a vigência contratual;

- 3.5. disponibilizar vigias para o controle da entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviços;
- 3.6. selecionar seus empregados, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.7. orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;
- 3.8. exigir para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que adentrarem ao canteiro de obras, bem como nas dependências do CONTRATANTE;
- 3.9. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal;
- 3.10. substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelos encarregados da CONTRATADA, ou pelo Gestor do Contrato;
- 3.11. assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive em casos de emergência.

4. Quanto à segurança e medicina do trabalho:

- 4.1. obedecer ao disposto nas “NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, em especial, a **NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**;
- 4.2. cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho exigidos pela NR 6, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e as suas expensas o fornecimento destes equipamentos, tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança;
- 4.3. arcar com todo o ônus em caso de paralisação decorrente do descumprimento dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula.

5. Quanto às instalações provisórias:

- 5.1. construir instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento, a saber: barracão com depósitos e banheiro; água; energia elétrica e demais itens necessários a atender as normas relativas a segurança e qualidade da prestação dos

serviços de serviços de construção civil;

- 5.2. manter organizados, limpos e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

6. Quanto ao meio ambiente:

- 6.1. cumprir e fazer cumprir, na integralidade, a **legislação de proteção ambiental**.

7. Quanto à responsabilidade empresarial:

- 7.1. responsabilizar-se por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 7.2. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

8. Quanto às obrigações gerais:

- 8.1. providenciar todas as liberações necessárias junto ao **CREA/AM**, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;
- 8.2. manter, durante todo o período de vigência do Contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação**;
- 8.3. disponibilizar uma conta de *e-mail* para fins de comunicação entre as partes;
- 8.4. manter atualizados o endereço comercial, de *e-mail*, os números de telefone e de fax;
- 8.5. não ter como sócio, gerente, diretor ou administradores, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, **sob pena de rescisão contratual**;
- 8.6. não lotar no ambiente do CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério

Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

- 8.7. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.8. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- 8.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.10. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura **até 90 (noventa) dias** após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações, do Programa de Trabalho, constante do Orçamento Geral da União, conforme Lei n.º 12.214, de 26/1/2010, para esse fim.

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º, de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O **Valor Global dos serviços** ora contratados é de R\$
(.....), calculado conforme planilha constante do Anexo II.

Parágrafo Primeiro – Os **preços são irrevogáveis** e neles estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os relativos à mão de obra, todas as despesas com fornecimento de materiais, incluindo andaime, equipamentos, ferramentas, complementações e acessórios, ocasionalmente omitidos no Projeto, mas implícitos, necessários à perfeita e completa

execução dos serviços ora contratados, bem como ao funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Parágrafo Segundo – Não será aceita qualquer alegação, durante a execução do Contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o Projeto, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo III, até o 20º (vigésimo) dia contado do recebimento definitivo de cada etapa, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria da República no Amazonas**, CNPJ n.º 26.989.715/0008-89, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a **taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$; $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará **garantia no valor de R\$ xxxxx (xxxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Terceiro – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quarto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto – A garantia deverá ser integralizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando:

1. da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. do recolhimento de multas punitivas;

3. do pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

4. da satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato;

5. da comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências do CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

Parágrafo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade **fiança bancária**, deverá:

1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

3. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

4. estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

5. ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, a Administração poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das **responsabilidades civil e criminal**:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b.2. 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado, ambas sobre o valor total do Contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.

8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, e se for superior a esta, além da perda da referida garantia, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista no alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficarão o presente Contrato **rescindido** mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c. atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d. paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f. subcontratação parcial **sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**;

- g. associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j. decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k. alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l. modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n. 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria n.º 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993

Parágrafo Único – Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de **Termos Aditivos**, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus - AM, xx de xxxxxxxxxxxx de 2014 .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

Representante legal

Testemunhas:

	Assinatura

	Assinatura